Imputabilidade

Imputabilidade é a capacidade do indivíduo entender e de querer, ou seja, a capacidade de entendimento (elemento intelectivo, de saber o que está fazendo) e de autodeterminação (elemento volitivo)

Critério de menoridade no direito brasileiro

• Biológico • Psicológico • Biopsicológico

No critério biológico apenas é necessário analisar se o indivíduo apresenta doença mental ou é menor de idade, desnecessário compreender o caráter ilícito do fato.

Exemplo: Menores de 18 anos não podem ser responsabilizados criminalmente por seus atos, mesmo que pratiquem crimes graves, nos países que adotam a maioridade penal a partir dos 18 anos.

No critério psicológico se a pessoa entender o que está fazendo, não importa a idade ou possível doença mental, o indivíduo poderá responder criminalmente, pois o que importa é a capacidade de autodeterminação.

Exemplo: Um adolescente de 17 anos que pratica um crime doloso contra a vida (homicídio, por exemplo) poderá ser responsabilizado criminalmente se for verificado que, no momento do crime, ele tinha plena consciência da gravidade do seu ato e agiu com dolo (intenção).

Por fim, pelo critério biopsicológico o imputável precisa ter desenvolvimento mental completo, somado a uma determinada idade e de capaz em uma situação concreta de se autodeterminar.

O critério biopsicológico é o mais utilizado no Direito Penal brasileiro para determinar a imputabilidade penal.

Previsão legal da menoridade no direito brasileiro

No direito brasileiro a menoridade está prevista no art. 228 da Constituição Federal e art. 27 do Código Penal (CP). Logo, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

> Constituição Federal

> Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial

> Código Penal (CP)
>
> Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Como se prova a menoridade penal:

No Brasil o Superior Tribunal de Justiça (STJ), possui uma súmula relevante sobre o tema, vejamos:

> Súmula 74 do STJ
>
> "Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil."

Assim qualquer documento que contenha a data de nascimento da pessoa é um documento hábil.

Emancipação Civil

No caso da emancipação civil o menor de 18 anos ainda continua sendo inimputável para o Direito Penal, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

> STF – Info 584
>
> O menor de 18 anos, civilmente emancipado, continua sendo inimputável para o Direito Penal. (STF – HC 101.930 – Info 584).

Menoridade e crime permanente

Crime permanente é aquele em que a consumação se prolonga no tempo por vontade do agente.

No caso se o indivíduo inicia a prática do crime antes de completar 18 anos e termina de consumá-lo após completar 18 anos, ele responderá pelo crime, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

> STJ – HC 169.510
>
> O indivíduo responderá como imputável, pois completou 18 anos e insistiu na prática do delito

Emoção e paixão

Para o Código Penal emoção e paixão não excluem a imputabilidade penal, assim responderá pela pratica do crime, conforme o art. 28, I, do CP.

Diferença entre paixão e emoção:

• Paixão: É algo duradouro (Exemplos: Inveja, fanatismo); • Emoção: É passageiro (Exemplos: Medo, raiva, alegria).